

ITENS BÁSICOS QUE AS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS NECESSITAM PARA PODER REALIZAR CONVÊNIO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM A PREFEITURA MUNICIPAL

a) **Seguir a regulamentação que orienta a Educação Infantil**

O Sistema Municipal de Ensino de Gravataí têm autonomia para complementar a legislação nacional por meio de normas próprias, específicas e adequadas às características locais, a competência desta regulamentação é do Conselho Municipal de Educação de Gravataí – CMEG. Este Conselho já emitiu as seguintes legislações que são pertinentes à Educação Infantil:

- Parecer nº 06/2008 – CMEG

Estabelece diretrizes para a elaboração ou reestruturação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Gravataí.

- Parecer nº 08/2008 – CMEG

Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Gravataí.

- Resolução nº 01/2009 – CMEG

Estabelece normas para o credenciamento e autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O atendimento na Educação Infantil deve também observar leis e normas municipais, estaduais e federais, como o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – **Resolução nº05 / 2009 – CNE / CEB**, a **Lei Orgânica Municipal**, as exigências referentes à **Construção Civil** e ao **Código Sanitário**.

b) **O que caracteriza o convênio?**

O convênio visa ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade com entidades privadas sem fins lucrativos. A Prefeitura repassa determinado montante de recursos a uma organização privada, que se compromete a realizar ações constantes no **Plano de Trabalho** (previsão das ações, alimentação e materiais que poderão ser adquiridos e/ou realizados com o recurso) e, posteriormente, prestar contas da aplicação de tais recursos.

c) Quais os critérios e exigências mínimas para realização do Convênio?

- Formação dos professores, conforme (Parecer nº 08/2008-CMEG)

Para docência na Educação Infantil, a exigência mínima é de Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério), mas com indicação de curso superior de licenciatura;

A **Coordenação Pedagógica** deve ser exercida por profissionais com cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

A instituição deve possuir **Nutricionista** responsável pelo fornecimento de uma alimentação que garanta 80% das necessidades nutricionais para a faixa etária das crianças;

Contador habilitado para realizar a prestação de contas.

- Espaços Físicos:

O espaço deve assegurar a higienização, segurança, conforto e organizado de forma pedagógica levando em consideração a faixa etária das crianças, seus interesses e desafios para seu desenvolvimento;

No berçário deve haver:

Local para higienização das crianças (fraldário), com pia dotada de dispositivo para água corrente e potável (quente e fria) e bancada com bordas de segurança para troca de fraldas (dimensões mínimas: 100cm x 80 cm e altura em torno de 85cm) acompanhada de colchonete (trocador). Esse local também requer paredes com revestimento de material impermeável (altura mínima, 1,50m), para fácil limpeza e manutenção, armários e/ou prateleira para guarda de material de higiene e fraldas, bem como cabides para pendurar toalhas e sacolas. Ainda deve-se prever lixeira (com tampa, esvaziada e higienizada constantemente) para expurgo de fraldas e fezes;

- Agrupamento de crianças na Educação Infantil:

- Respeitar o **número de crianças** por professor de 0 a 2 anos até 5 crianças, de 2 a 3 anos até 15 crianças e de 4 a 6 anos até 20 crianças por professor.

- Possuir Planejamento Institucional:

Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Atividades.

- Ser **cadastrada** junto ao **Conselho Municipal de Educação**.

- Instruir **processo de credenciamento e autorização de funcionamento**.

- Responder anualmente ao **censo escolar**.

Para saber mais...

BIBLIOGRAFIA EDUCAÇÃO INFANTIL

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 210p.

BRASÍLIA, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

GRAVATAÍ, Conselho Municipal de Educação. **Parecer CMEG nº 08, de 29 de dezembro de 2008**. Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Gravataí.

GRAVATAÍ, Conselho Municipal de Educação. **Parecer CMEG nº 06, de 26 de setembro de 2008**. Estabelece diretrizes para a elaboração ou reestruturação do Projeto Político – Pedagógico e Regimento Escolar das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Gravataí.

BRASÍLIA, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009**. Revisão das diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil.

GRAVATAÍ, Conselho Municipal de Educação. **Resolução CMEG nº 01, de 27 de maio de 2009**. Estabelece normas para o credenciamento e autorização para funcionamento das instituições de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Gravataí.

RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEED nº 056, de 06 de janeiro de 2006**. Orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

BRASÍLIA, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 13, de 03 de junho de 2009**. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica na modalidade educação especial.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. **Portaria nº 172/2005**. Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimento de educação Infantil.

Indicadores da Qualidade na Educação Infantil/ Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009.

Práticas Cotidianas na Educação Infantil

Projeto de Cooperação Técnica – MEC e UFRGS

Maria Carmen Silveira Barbosa – Consultora

Brasília – 2009

Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil

Brasília – 2007

Relações entre crianças e adultos na Educação Infantil

Iza Rodrigues da Luz – Universidade Federal de Minas Gerais/ Núcleo de estudos e pesquisas sobre a infância e a Educação infantil

izaluz@yahoo.com.br

O CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O QUE PROPÕEM AS NOVAS DIRETRIZES NACIONAIS?

Zilma de Moraes Ramos de Oliveira

zilmaoliveira@uol.com.br

AS ESPECIFICIDADES DA AÇÃO PEDAGÓGICA COM OS BEBÊS

Maria Carmem Barbosa

licabarbosa@uol.com.br

Brinquedos e brincadeiras na Educação Infantil

Tizuko Morchida Kishimoto – FE – USP

tmkishim@usp.br

Saúde e bem estar das crianças: uma meta para educadores infantis em parceria com familiares e profissionais de saúde.

Damaris Gomes Maranhão

damaranhao@uol.com.br

Múltiplas Linguagens de Meninos e Meninas no Cotidiano da Educação Infantil

Márcia Gobbi

mgobbi@usp.br

A linguagem Escrita e o Direito à Educação na Primeira Infância

Mônica Correia Baptista

Centro de Alfabetização Leitura e Escrita CEALE

Faculdade de Educação da Universidade federal de Minas Gerais - UFMG

monicacb.ufmg@gmail.com

As Crianças e o Conhecimento Matemático: Experiências de Exploração e Ampliação de Conceitos e Relações Matemáticas

Priscila Monteiro

Matemática. Priscila@gmail.com